

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º20/2020- CODEM

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º20/2020 – CODEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM, ATRAVÉS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM E A EMPRESA GALVÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pela **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM – CODEM** –, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 04.977.583/0001-66, com sede nesta cidade, na Avenida Nazaré, 708, Bairro Nazaré, CEP: 66.035-135, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. **DANILO SOARES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da identidade n.º 14450-OAB/PA e CPF/MF n.º 513.070.572-68, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a empresa **GALVÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, empresa com sede estabelecida na Rodovia Augusto Montenegro, Conjunto Panorama XXI Quadra 18, n.º 18, sala 201 B - Bairro Mangueirão – Belém-PA- CEP: 66.140-115, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27..038.437/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada pelo Sra. **MICHELLE MORAES GALVÃO**, empresária, brasileira, solteira, portador do RG n.º 3751932-PC/PA, e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF n.º 708.444.612-53, residente e domiciliado nesta capital, **resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato n.º 020/2020**, autuado sob o Processo Administrativo n.º 001082/2020-CODEM, em conformidade a participação a **Ata de Registro de Preços n.º 32/2019-SEGEP**, resultante do **Pregão Eletrônico SRP n.º 037/2019 - SEGEP** mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO JURÍDICO**

O aditivo tem por fundamento legal, a Decisão da Diretoria Executiva da CODEM sob o n.º 20.127, do dia 21/10/2020, a justificativa, a cláusula Vigésima Primeira do contrato n.º 20/20, a Lei 8.666/93 mais precisamente o art., 65, inciso II, alínea 'd'.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – REACTUAÇÃO DE PREÇO**

O preço do serviço mensal de R\$13.293,65, foi reactuado para **R\$14.328,25** (Quatorze Mil, Trezentos e Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), e global a partir de 01.04.2020 a 01.04.2021 para **R\$171.939,00** (Cento e Setenta e Um Mil e Novecentos e Trinta e Nove Reais), em razão do reajuste salarial normativo em 4,48% do reajuste do vale alimentação e vale transporte dos empregados contratados, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020-SEAC/SINELPA, registrada no dia 04/08/2020, sob registro PA000299/2020, com solicitação de MR032125/2020, protocolada em 20/07/2020, homologado no MTE.sob o n.º 000299/2020.

**PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$6.207,60 (Seis Mil, Duzentos e Sete Reais e Sessenta Centavos), referente a diferença retroativa aos meses de Abril a Setembro de 2020, conforme Demonstrativo da Reactuação do Contrato 20/2020.**

Quant	Categoria Profis.	Valor Unit. Atual Contratado Assinado em 01/04/20	Diferença Unit da Função: Reaj. Salarial e Vale Refeição de 4,48% + ValeTransp.: 9,10%.	Valor Total Unit. reajustado	Diferença Mensal da Repactuação	Valor Total Mensal Repactuado	VALOR TOTAL CONTRATO a partir de 01/04/2020
3	Servente 1	2.658,73	206,92	2.865,65	620,76	8.596,95	171.939,00
2	Servente 2	2.658,73	206,92	2.865,65	413,84	5.731,30	
TOTAL					1.034,60	14.328,25	

**Diferença dos meses de ABRIL a SETEMBRO: 1.034,60 x 6 meses: R\$6.207,60**

**Valor mensal do Contrato a partir de ABRIL/2020 passará para: R\$14.328,25**

**Valor total do Contrato a partir de 01.04/2020 a 01/04/2021 passará para: R\$171.939,00**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros, para o processamento e pagamento dos serviços, referente ao exercício 2020, correrão na Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2162; Sub Ação 001 – Garantir a Manutenção da Companhia; Tarefa 022 – Contratação de Pessoa Jurídica – SUPERAVIT; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00; Fonte: 02001020000

#### **CLÁUSULA QUARTA – INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no atual instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

Para a sua eficácia, este instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município de Belém, sob a responsabilidade da CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da lei licitatória.

#### **CLÁUSULA SEXTA – ASSINATURA**

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 29 de outubro de 2020.

**DANILO SOARES DA SILVA**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA  
METROPOLITANA DE BELÉM - CODER  
CONTRATANTE

**MICHELLE MORAES GALVÃO**  
GALVÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.  
CONTRATADA